



JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2020

Trata-se de recurso interposto pela empresa AQUA BOOM ANÁLISES AMBIENTAIS contra a decisão deste pregoeiro em função de sua inabilitação no Pregão Presencial 010/2020 que tem como objeto o registro de preços para contratação de empresa especializada para realização de análises em amostras de água e efluente.

O prazo para interpor recurso na modalidade Pregão é de 3 (três) dias, como consta do inciso XVIII, do Artigo 4º, da Lei 10.520/02 e no Item 15.3 do edital de Pregão Presencial 010/2020. Conforme informado aos representantes presentes, o prazo para apresentação de recursos iniciou no dia útil posterior à sessão, ou seja, no dia 20 de novembro de 2020, prazo que se estenderia até o dia 24 de novembro, seguido de mais 3 (três) dias para apresentação das contrarrazões.

Dessa forma, tanto as razões apresentadas pela empresa AQUA BOOM ANÁLISES AMBIENTAIS quanto as contrarrazões apresentadas pela empresa LABORATÓRIO CERTIFICAR LTDA são tempestivas, posto que foram recebidas por e-mail no dia 23 de novembro e 27 de novembro de 2020 respectivamente, com protocolo de postagem do documento original nos correios.

No presente recurso ataca a inabilitação por prazo de atestado de capacidade técnica.

Requer ao final o provimento para que seja revertida a decisão a mesma seja habilitada.

Em sede de contrarrazões, a empresa LABORATÓRIO CERTIFICAR LIMITADA requer que o recurso não seja provido e que o edital seja seguido.

É o relatório.

De início analiso o que está consignado em ATA, vejamos:

Após análise dos documentos de habilitação o representante credenciado da empresa Laboratório CERTIFICAR LTDA verificou que a empresa AQUABOOM SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA., apresentou os atestados solicitados no subitem 7.1.2 – letra “d”, porém, com exceção de 1 atestado, os demais atestados apresentados estavam com datas acima de 90 (noventa) dias, infringindo os subitem 7.1.6 do edital de pregão nº 10/2020, conforme disposto a seguir: 7.1.6 – Para os documentos em que não constar data de validade será considerado o prazo de 90 (noventa) dias’. O pregoeiro avaliou o fato e também entendeu pelo descumprimento do subitem citado. Outro detalhe verificado pelo Pregoeiro é específico ao lote 06,



onde a referida empresa declarou subcontratação de determinado itens que o compõem, porém não apresentou a Declaração (Anexo X) da subcontratada, infringindo o subitem 7.1.2 – letra “c” conforme disposto a seguir: “Em caso de subcontratação, a empresa vencedora deverá apresentar Declaração (Anexo X) da empresa subcontratada de que esta possui o sistema de gestão da qualidade conforme requisitos especificados na NBR ISSO 17025/2005, atendendo ao disposto no art. 21 do Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 5 de 03/10/2017 do Ministério da Saúde.

Vemos, portanto que são 2 os motivos de inabilitação, o primeiro a respeito do item 7.1.6 do edital e o segundo motivo a infringência do item 7.1.2.

Diz o edital sobre o item 7.1.2 e item 7.1.6:

7.1.2. HABILITAÇÃO TÉCNICA

c) Em caso de subcontratação, a Empresa vencedora deverá apresentar Declaração (Modelo Anexo X) da empresa subcontratada de que essa possui o sistema de gestão da qualidade conforme requisitos especificados na NBR ISO/IEC 17025.2005, atendendo ao disposto no Art. 21 do Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 5 de 03/10/2017 do Ministério da Saúde.

d) Apresentação de, no mínimo 02 (dois) atestados, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando que a empresa tenha executado serviços similares e compatíveis com o(s) lote(s) em que for participar. A apresentação dos atestados garante ao CISAB Zona da Mata que a licitante tem condições de realizar o serviço, principalmente por conta do volume de amostras.

7.1.6. Para os documentos em que não constar data de validade, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias.

Quanto ao motivo de desclassificação atacado pela empresa AQUA BOOM em seu recurso, de fato, merece acatamento, pois os tribunais de contas tem entendimento reiterado que atestados de capacidade técnica não podem ter prazos de validade, a teor do art. 30 da Lei 8.666/93.

No entanto, a empresa Recorrente não atacou o outro motivo de sua inabilitação.

A ata é clara ao dizer que foi também infringido o item 7.1.2 letra “c”.

A empresa Recorrente declarou que haveria subcontratação, no entanto, deixou de trazer em sua documentação a declaração do ANEXO X informando que a subcontratada estaria dentro dos padrões de qualidade das normas pertinentes.

Dessa forma, sua inabilitação deve ser mantida por ter deixado de apresentar DOCUMENTO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA do item 7.1.2 letra “c”.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA ZONA
DA MATA DE MINAS GERAIS
AUTARQUIA INTERMUNICIPAL
CNPJ: 10.331.797/0001-63
www.cisab.com.br

Diante do exposto, sugiro deferir em parte o pedido formulado pela empresa AQUA BOMM, porém manter sua INABILITAÇÃO por ausência do documento ANEXO X (item 7.1.2 letra c) do edital.

À decisão superior.

Viçosa - MG, 30 de novembro de 2020.

MARCOS CREYSON CALEGARI

PREGOEIRO



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA ZONA
DA MATA DE MINAS GERAIS
AUTARQUIA INTERMUNICIPAL
CNPJ: 10.331.797/0001-63
www.cisab.com.br

DECISÃO SOBRE RECURSO ADMINISTRATIVO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2020

Com base no julgamento do pregoeiro, DECIDO por deferir em parte o pedido formulado pela empresa AQUA BOMM, porém manter sua INABILITAÇÃO por ausência do documento ANEXO X (item 7.1.2 letra c) do edital.



ÂNGELO CHEQUER

PRESIDENTE DO CISAB